



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900084-7

Nº CNJ : 0900084-22.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE BARRA DO PIRAI/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Barra do Piraí/RJ, no período de 21 a 25 de novembro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira (Portaria PR-RJ n.º 1102, de 02/09/2016), para acompanhar os trabalhos, que, todavia, não compareceu pessoalmente no local para tanto, nem apresentou qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos poderiam também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria, via Siga, por meio do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/09311, no dia 18/10/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900084-7

Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e na visita às instalações físicas.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correção, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se que as salas, os equipamentos, o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, oficiar a Seção de Lotação sobre a possibilidade de lotar mais dois Oficiais de Justiça Avaliadores na Vara, conforme solicitado nos Ofícios n.ºs JFRJ-OFI-2016/02103 e JFRJ-OFI-2016/00201; e de um servidor na Seção de Apoio Administrativo.
2. Tomar providências para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instalar sistema de monitoramento – Circuito Fechado de TV (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalar sistema de detecção de fumaça e de sprinklers.
3. Examinar a possibilidade de destinar uma impressora multifuncional para o Setor de Distribuição e uma para a sala dos Oficiais de Justiça.
4. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional nos andares ocupados pela Subseção.
5. Examinar a possibilidade de aplicação de película – *insulfilm*, na porta de vidro – entrada da Subseção, e na vidraça da Secretaria.
6. Avaliar a possibilidade de adaptação de rampas, em madeira, uma para o tablado da sala de audiências e outra para o interior da Secretaria, que apresenta dois



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900084-7

níveis de piso, respectivamente, a fim de atender servidora lotada na Subseção com necessidades especiais – PNE.

7. Examinar a possibilidade de revitalização do piso do térreo e do 1º andar, e no 2º andar, a substituição do carpete por piso.

8. Abrir chamado para a informática retirar, da lista de oficiais de justiça no sistema Apolo, o nome daqueles postos em disponibilidade, conforme Ofícios JFRJ-OFI-2016/02103 e JFRJ-OFI-2016/00201.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região